



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2017

O processo em epígrafe objetiva a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS INFORMATIVOS, MATÉRIAS JORNALÍSTICAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, PARA PUBLICAÇÕES EM MÍDIA IMPRESSA, BLOGS, SITES, EMISSORAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO, COMPREENDENDO A CAPTAÇÃO, SELEÇÃO, ORGANIZAÇÃO, AVALIAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO DIGITAL EM PÁGINA DE INTERNET ESPECÍFICA E REMESSA DAS MATÉRIAS À PREFEITURA MUNICIPAL, ALÉM DE CONSULTORIA E MONITORAMENTO DAS REDES SOCIAIS (FACEBOOK, INSTAGRAM, YOUTUBE, SITE), ATENDENDO AS DIVERSAS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DIVULGANDO CONTEÚDOS DE INTERESSE PÚBLICO.**

Em análise aos processos licitatórios do Município, verifica-se a necessidade de revisão de todos os processos licitatórios da área de comunicação, uma vez que há necessidade de renovação de processo licitatório de agência de publicidade, entre outros, o que impede a realização do certame no presente momento, diante da necessidade de novo planejamento, o que resguarda o interesse público.

Nos termos expostos não resta alternativa senão a revogação do certame, para que o mesmo possam ter suas descrições revistas.

A Lei nº 8.666/1993, em seu art. 49, dispõe que:

*“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”*

Nesta esteira o Supremo Tribunal Federal, no texto da súmula 473, preleciona que:

*“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Assim verifica-se que para a revogação do processo é necessário demonstrar a conveniência e justificar a prática de tal ato, o que ocorreu no presente caso.

Mediante o exposto REVOGO o presente certame, para que seja revisto os valores estimativos e a descrição dos mesmos, para melhor atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Planura/MG, 20 de julho de 2017.

**Paulo Roberto Barbosa**  
**Prefeito Municipal**  
Paulo Roberto Barbosa  
Prefeito Municipal  
RG 4101548 SSP/MG